



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90040/2024

SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°: 27101.000991/2024.24 – SEPI

1. PREÂMBULO

1.1. O(A) pregoeiro(a) da **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, designado(a) pelo **Decreto nº 1359-P**, de 1º/08/2023, torna público aos interessados que, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º/03/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 15 de outubro de 2024

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 930800

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: www.gov.br/compras e <http://www.selc.rr.gov.br> ou no **Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual Aquisição de Pintos Vivos de 1 á 3 dias tipo Corte e Postura, Insumos (Ração Fase Inicial, Crescimento, Final e Postura)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital , facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O Modo de disputa desta licitação será: (aberto e fechado);

3.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**;

3.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do Processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
27101.000991/2024.24	20.423.087.2235	1.500	33.90.32

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São órgãos participantes deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

5.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III) deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

6.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

7.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

7.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. O impedimento de que trata o subitem 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. O disposto no 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A vedação de que trata o subitem 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 13.1.4 deste edital;

8.11. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quanto do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.12, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 9.9 deste edital.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

11.1.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no subitem 12.7, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no subitem 3.3 deste Edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o indicado no subitem 3.5 deste edital.

12.6. Observado o § 2º do Art. 21 [da IN SEGES nº 73, de 30/09/22](#), o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, **na hipótese de lance inconsistente ou inexequível**, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#).

12.7. Neste pregão será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

12.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitem 12.7.1. e 12.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme dispõe o § 2º do art. 22 da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#), da seguinte forma:

12.8.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

12.8.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. ([artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))

12.12. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.11 deste edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. ([artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))

12.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.16.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

12.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

12.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2. empresas brasileiras;

12.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo aceitável unitário e global** definidos pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

d) Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).[A1]

e) Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;

14.2. As consultas previstas nas condições anteriores **serão realizadas em nome da licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3. Caso conste na **Consulta de Situação do licitante** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput](#))

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º](#)).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º](#)).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitem 8.5 deste edital.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. contiver vícios insanáveis;

14.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

14.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** para a contratação;

14.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#));

14.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

14.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10. Erros no preenchimento da planilha de composição de custo, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha de composição de custo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de composição de custo passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

15.7. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput](#)).

15.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no **nome da licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

15.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste edital.

15.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015).

15.19. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste edital:

15.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

15.20.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

15.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.22.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69), **apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações**.

15.22.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.22.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.22.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.22.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou lote pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.23.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos;

15.23.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de pintos e insumos em quantidade de no mínimo, 50% (cinquenta) em relação ao quantitativo estimado de cada lote da contratação;

15.23.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

15.23.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

15.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregócio, na forma descrita abaixo:

16.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 9 deste edital;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.6. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DO RECURSO

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação **exclusivamente pelo endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor total do contrato.
- 19.2.** A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:
- I - Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;
 - II - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 5(cinco) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 19.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 19.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.7 deste Edital.
- 19.6.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 19.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 19.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.10.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 19.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo mínimo de 3(três) dias e máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.15.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 19.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 19.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pela autoridade superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para homologação;
- 20.2.** A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade superior competente da SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC;
- 20.3.** A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;
- 20.4.** O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 21.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 21.3.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.
- 21.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 21.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.
- 21.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.
- 21.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (Art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23).

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

23.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

23.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação;

23.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 23.2 deste item;

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

23.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

24.9.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

24.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.10. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

24.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

24.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

24.13. A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR;

24.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

24.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC no endereço <http://www.selc.rr.gov.br>.

24.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

24.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.19. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerarão prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

24.20. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregoeiros@selc.rr.gov.br;

24.21. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC (<http://www.selc.rr.gov.br>);

24.22. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

24.23. As minutas deste edital foram elaboradas pelos seguintes setores desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC: Divisão de Elaboração de Editais - DEDIT (Minuta do edital - ep. 14503016) e Assessoria de Licitação e Contratação - ALIC (Minuta do contrato - ep 14518348), **em estrita consonância com as regras definidas pela Secretaria de Estado solicitante em seu Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, cujo teor foi transcrita na íntegra no anexo I, bem como no anexo I-A, ambos deste edital;**

24.24. Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

25. DOS ANEXOS

25.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

25.2. ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

25.3. ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

25.4. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

25.5. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25.6. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. DO FORO

26.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JULIANO BACARIM

Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Correção do Termo de Referência SEPI/GAB/DAPI (ep.14037320)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de “**Eventual Aquisição de Pintos Vivos de 1 a 3 dias tipo Corte e Postura, Insumos (Ração Fase Inicial, Crescimento, Final e Postura)**”, conforme Estudo Técnico Preliminar (ep.14203493), sob registro de preço, nos termos da tabela contida no Anexo I deste termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ep.14203493), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o **art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

1.5. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do **art. 111** da Lei 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Art. 84, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ep.14203493), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Justificamos que a referida demanda está diretamente alinhada estando em conformidade com o Plano Plurianual (Ep.14197050) , Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ep.14197083).
- 2.3 Justificando ainda que nosso Plano de contratações anual – PCA está em fase de elaboração.
- 2.4 A Licitação será realizada sob Sistema de Registro de Preço, conforme Art. 3º, I, do Decreto 11.462/23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Nesse contexto apresentado, a solução mais adequada para atender às demandas em questão é a "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS VIVOS DE 01 A 03 DIAS PARA A PRODUÇÃO DE CORTE E POSTURA, INSUMOS (RAÇÃO FASE INICIAL, CRESCIMENTO, FINAL E POSTURA), que visa atender os interesses públicos e os objetivos estratégicos do Departamento de Apoio à Produção Indígena - DAPI, através da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da futura contratação deverá ser licitado sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos autorizados pelo art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/2023, in verbis:

DECRETO Nº 11.462/2023

(...)

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

3.3. Ciclo de Vida: Pintos de Corte e Postura: Segundo o *Manual do sistema de produção sustentável de galinhas caipiras – (Procap) : orientações básicas para construção do galinheiro, manejo sustentável e equipamentos/ Talmir Quinzeiro Neto ... /et al./. – Brasília, DF : Embrapa, 2017.*

a) **Seleção de Reprodutores Saudáveis e Coleta Cuidadosa dos Ovos:** Envolve a escolha criteriosa de aves com boa saúde genética, resistência a doenças e características desejáveis. A saúde dos reprodutores é monitorada regularmente, incluindo exames veterinários e cuidados para garantir um ambiente saudável. A coleta dos ovos é realizada com atenção para minimizar danos, utilizando equipamentos apropriados e técnicas cuidadosas. Os ovos são então armazenados em condições ideais de temperatura e umidade para preservar sua viabilidade até a incubação. Processos de limpeza e desinfecção das áreas de coleta são mantidos para evitar contaminação, e a rastreabilidade é assegurada por meio de documentação detalhada dos lotes;

b) **Incubação:** Implementação de práticas sustentáveis e avançadas, incluindo o uso de energia renovável para operar as incubadoras, garantindo uma fonte de energia limpa e reduzindo a pegada de carbono. O controle rigoroso de temperatura e umidade é essencial para criar um ambiente ideal para o desenvolvimento dos embriões, aumentando a taxa de eclosão e a saúde dos pintos. Programas de reprodução são projetados para promover a saúde genética e minimizar a necessidade de antibióticos, utilizando práticas de manejo que previnem doenças e melhoram a resistência natural dos pintos;

c) **Manutenção dos Ovos:** Armazenamento dos ovos em condições ótimas de temperatura e umidade para preservar sua qualidade e viabilidade. A rotação periódica dos ovos é realizada para garantir um desenvolvimento uniforme dos embriões durante a incubação, prevenindo problemas como o aninhamento e garantindo uma taxa de eclosão mais alta. Além disso, são seguidas práticas rigorosas de higiene e controle para minimizar o risco de contaminação e garantir a integridade dos ovos até o início da incubação;

d) **Eclosão:** Durante a fase de eclosão, os ovos são mantidos em um ambiente altamente controlado, com temperatura e umidade ajustadas especificamente para facilitar o processo de saída dos pintos. A eclosão ocorre geralmente entre o 21º e o 23º dia, dependendo da espécie e das condições de incubação. É fornecida assistência proativa a pintos que enfrentam dificuldades, como intervenção manual para ajudar na quebra do ovo, se necessário, e monitoramento constante para assegurar uma eclosão bem-sucedida e minimização do estresse para os pintos. Este cuidado especial garante que a maioria dos pintos eclode de forma saudável e com o mínimo de dificuldades;

e) **Crescimento:** Durante a fase de crescimento, os pintos são alojados em galpões bem ventilados e climatizados para garantir um ambiente saudável e confortável, ajustando temperatura e umidade conforme necessário. A alimentação é cuidadosamente formulada com ração balanceada e adequada às necessidades nutricionais específicas de cada fase de desenvolvimento, e água limpa e fresca é fornecida continuamente. O monitoramento regular da saúde das aves é realizado para identificar e tratar prontamente quaisquer problemas, utilizando práticas que minimizam o uso de antibióticos. Além disso, são adotadas práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis para operações nos galpões e gestão eficiente dos resíduos, incluindo a compostagem do esterco, para reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade ao longo do ciclo de crescimento;

f) **Abate:** O abate dos pintos de corte ocorre geralmente em até 152 dias, esse intervalo de tempo é escolhido para otimizar o crescimento e a eficiência alimentar dos pintos, garantindo que atinjam o peso ideal para a produção de carne; e

g) **Reprodução:** Aos 126 dias, quando os pintos de postura já se caracterizam como galinhas, recebem uma alimentação especialmente formulada para estimular a produção de ovos. Esta ração contém nutrientes específicos que promovem a saúde reprodutiva e a eficiência na produção de ovos, assegurando que as galinhas estejam em condições ideais para iniciar a postura e maximizar a qualidade e quantidade dos ovos produzidos.

3.4. Ciclo de Vida da Ração, segundo *CRUZ, Frank George Guimarães; RUFINO, João Paulo Ferreira. Formulação e Fabricação de Rações: aves, suínos e peixes. Manaus: Edua, 2017.*

a) **Desenvolvimento da Fórmula:** Condução de pesquisas detalhadas para criar fórmulas nutricionalmente平衡adas, atendendo às necessidades específicas de pintos de corte e postura em diferentes fases de crescimento. Seleção rigorosa de ingredientes de alta qualidade, priorizando fontes sustentáveis e responsáveis para garantir eficiência nutricional e minimizar o impacto ambiental. A formulação é ajustada com base em dados científicos e feedback prático para otimizar a saúde e o desempenho dos animais;

b) **Produção:** Processamento dos ingredientes de acordo com a fórmula desenvolvida, utilizando tecnologias avançadas para assegurar a mistura homogênea e a integridade nutricional. Implementação de controles rigorosos de qualidade em todas as etapas da produção para garantir que a ração atenda aos padrões de consistência e segurança nutricional;

c) **Embalagem e Armazenamento:** Utilização de embalagens projetadas para manter a integridade e a frescura da ração, com materiais que protegem contra umidade, luz e contaminantes. Armazenamento em condições controladas de temperatura e umidade para prevenir a deterioração e garantir a longevidade do produto. Implementação de práticas de armazenamento que garantam uma rotatividade adequada do estoque para minimizar o risco de desperdício e manter a qualidade da ração até o uso final;

d) **Uso na Alimentação:** Fornecimento da ração de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada fase de crescimento e produção dos pintos de corte e postura. Ajuste das quantidades e tipos de ração conforme as recomendações nutricionais e condições individuais dos animais. Monitoramento contínuo do desempenho e da saúde dos pintos para ajustar a dieta conforme necessário, garantindo eficiência alimentar e maximização da produção de forma saudável e sustentável;

e) **Descarte e Reciclagem:** Implementação de práticas de descarte responsável para embalagens vazias, com ênfase em reciclagem e redução de resíduos. Gestão adequada dos restos de ração, promovendo a compostagem quando possível para transformar resíduos orgânicos em fertilizantes. Aplicação de

processos de recuperação e reutilização de materiais para minimizar o impacto ambiental e apoiar a sustentabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor total do contrato.

4.1.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

II - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 5(cinco) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.1.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.1.7. deste termo.

4.1.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.1.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.1.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.1.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo mínimo de 3(três) dias e máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.1.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

4.3.2. Critérios de Sustentabilidade para os Pintos

4.3.2.1. Origem e Produção Responsável:

a) Certificação de Avíario Sustentável: Os fornecedores devem comprovar que os pintos são provenientes de sistemas de avicultura que possuem certificação ambiental reconhecida e Certificação de Avicultura Sustentável.

b) Boas Práticas de Produção: A produção de pintos deve seguir boas práticas de manejo ambiental, conforme estabelecido nas ABNT NBR ISO 16430 e ABNT NBR ISO 16972, minimizando o uso de produtos químicos e reduzindo a poluição ambiental.

4.3.2.2. Bem-estar Animal e Preservação da Biodiversidade:

a) Saúde e Bem-estar dos Pintos: Os fornecedores devem garantir que os pintos sejam criados em condições que assegurem seu bem-estar e saúde, evitando superlotação e práticas que possam causar estresse ou danos às aves.

4.3.3. Critérios de Sustentabilidade para Ração

4.3.3.1. Ingredientes e Produção Sustentável:

a) Ingredientes de Origem Sustentável: A ração deve ser formulada com ingredientes de origem sustentável, como proteínas vegetais certificadas ou subprodutos de origem animal capturados de forma sustentável, conforme normas da ABNT NBR ISO 14001 para gestão ambiental, ABNT NBR ISO 26000 para práticas sustentáveis e ética na produção.

b) Redução de Impactos Ambientais: Os processos de produção da ração devem minimizar a emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, segundo diretrizes de boas práticas de fabricação sustentáveis.

4.3.3.2. Eficácia Nutricional e Ambiental:

a) Fórmulas Ottimizadas: As fórmulas de ração devem ser ottimizadas para garantir a máxima conversão alimentar e minimizar a excreção de nutrientes não absorvidos, reduzindo a poluição da água, conforme boas práticas estabelecidas pela ABNT NBR ISO14001.

b) Aditivos Não Tóxicos: Evitar o uso de aditivos tóxicos ou que possam causar danos ao ambiente aquático ou à saúde humana.

4.3.3.3. Embalagens e Logística Sustentáveis:

a) Embalagens Reduzidas e Recicláveis: Preferir embalagens que utilizem menos materiais, sejam recicláveis ou biodegradáveis, em conformidade com a ABNT NBR ISO 18601.

b) Logística Eficiente: Promover práticas logísticas que reduzam a pegada de carbono, como o uso de transportes mais eficientes e a otimização de rotas de entrega.

c) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: As aquisições devem estar em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas do processo de compra.

d) Legislação Ambiental Vigente: Cumprir todas as legislações ambientais aplicáveis no Brasil, garantindo que a produção e o transporte dos pintos e ração estejam em conformidade com os regulamentos federais, estaduais e municipais.

4.3. CONSÓRCIO

4.3.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pela seguinte razão: No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. Esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação;

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PINTOS

a) A Contratada deverá entregar **Pintos de 01 a 03 dias para a produção de CORTE E POSTURA**, "vivos, em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses); vacinados contra Marek e Bouba aviária, apresentando notas fiscais de aquisição das vacinas e atestado sanitário de vacinação dos animais.

b) O produto (pintos) deve ser transportado em veículo apropriado com boa climatização e perfis microclimáticos para regulação da temperatura, garantindo o bem-estar animal durante o transporte. As embalagens devem ser feitas de material resistente, com ventilação adequada para permitir a circulação de ar. Cada embalagem deve ter uma base sólida, uma tampa segura e quatro divisões internas com capacidade para 25 pintos por divisão, totalizando 100 pintos por caixa. A embalagem deve assegurar viagens longas e curtas sem acidentes ou danos ao produto.

c) A Contratada deve fornecer equipe responsável pelo manuseio, descarregamento e transporte dos pintos até o local de entrega **Galpão Logístico pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico), devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente.

d) A contratante iniciará a aclimatação, transferindo para uma sala apropriada com fonte de calor, bebedouros com água e açúcar para a regulação térmica e alimentação e permaneceram por um período mínimo de 3 dias.

e) A Conferência do produto será quantitativa e qualitativa, verificando a integridade física e condições dos pintos, além de classificar os vivos e os mortos para eventual substituição no local de entrega indicado, pela comissão de fiscalização.

f) A contratada deverá designar 1 (uma) pessoa para ficar responsável pelo veículo, assim como, indicar 3 (três) pessoas para estarem presentes durante toda a conferência da solução em cada caixa junto as comissões de recebimento;

g) A Contratada deve remover imediatamente os animais doentes ou mortos devido ao transporte inadequado ou por problemas congênitos diagnosticados por um médico veterinário durante o período de entrega e conferencia;

h) A contratada deve substituir os pintos danificados em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, conforme condições estabelecidas no ato da entrega;

i) A garantia mínima para os animais será de 5 dias e máximo de 10 dias a partir da data de entrega, esta garantia fará jus a óbitos por motivos de doenças pré-existentes ou mortos devido ao transporte inadequado. Todos os animais adquiridos deverão ser entregues acompanhados de guia de transporte animal (GTA) em nome da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, para posterior entrega nas comunidades indígenas, com atestado de sanidade constando especificação das vacinações administradas até a presente de entrega e demais registros, certificados e anotações zootécnicas;

j) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada no endereço: **Galpão Logístico pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, de acordo com o pedido fornecido pelo DAPI (Departamento de Apoio a produção Indígena) da Secretaria Estadual dos Povos Indígenas-SEPI, através de solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente.

k) Deverá apresentar o Registro do MAPA (Ministério da Agricultura), seguindo as instruções normativas N° 28, de 17 de Outubro de 2009, N° 56, de 6 de Dezembro de 2007 que regulam o bem-estar animal, a sanidade e as condições de transporte e comercialização de aves, especificando que a empresa está devidamente regular junto ao órgão competente para atender o Lote I.

l) Apresentação do Certificado Sanitário do produto, no ato da entrega dos pintos;

m) Deverá apresentar a Guia de Transporte Animal - GTA.

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS INSUMOS (RAÇÃO FASE INICIAL, CRESCIMENTO, FINAL E POSTURA)

a) O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 30 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da solicitação, via e-mail. A entrega da ração deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com o pedido de fornecimento pelo Departamento responsável, deverão ser entregues no **Galpão Logística pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de solicitação do contratante, por

via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente e condições deste instrumento;

b) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 meses a contar da data de recebimento;

c) Conforme disposto no art. 13 do Decreto 6.296/07, que regulamenta a Lei 6.198/74, “Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”;

d) Atendendo ao disposto no Art. 3º, Incisos I, II da Instrução Normativa MAPA nº 42 de 16/12/2010, ficam dispensados da comprovação de Registro no MAPA, os produtos destinados à alimentação animal, que se enquadrem nas hipóteses do artigo supracitado;

e) Devem ser embaladas em saco de ráfia laminado de polipropileno com dupla camada, sendo a camada interna de polietileno, estando devidamente identificado com data de validade, data de fabricação, lote e com identificação e formulação da porcentagem de proteína bruta, capacidade para 40kg, devidamente lacrado, com SIF (Serviço de Inspeção Federal) do MAPA. Validade 3 meses a contar da data de recebimento;

f) A solução deverá ser recebida em conformidade com o art. 140, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021

5.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1. Os itens do Lote II serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30(trinta) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.3.2. O item do Lote I não caberá recebimento provisório devido a sua natureza, cabendo somente recebimento definitivo. Subitem 4.3.5.

5.3.3. Poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.4. Será recebido definitivamente o Lote II, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo mínimo de 3(três) dias e máximo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.5. Será recebido definitivamente o Lote I, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no ato da entrega, a contar da solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente e condições deste instrumento;

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo mínimo de 5(cinco) dias e no máximo 10(dez) dias, a contar da Requisição/Solicitação de Fornecimento, devidamente assinada pelos servidores responsáveis DAPI/SEPI, onde constarão todas as informações necessárias referentes à quantidade dos produtos a serem fornecidos, nos locais definidos pelo **Departamento de Apoio a Produção Indígena-DAPI**, seguindo os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo em seu empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. LIQUIDAÇÃO:

- 8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.3. REAJUSTE

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos lotes.

9.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob forma eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço.

9.2. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.2.1.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou lote pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.3. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

9.3.1.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos;

9.3.1.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de pintos e insumos em quantidade de no mínimo, 50% (cinquenta) em relação ao quantitativo estimado de cada lote da contratação;

9.3.1.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

9.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

9.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado médio dessa contratação é de R\$ 2.196.492,27 (dois milhões, cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), assim como consta Mapa de Cotação de Preços (Ep.14200778).

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 Por não ser vantajoso para o certame, a exclusividade no tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, ou mesmo o estabelecimento de cotas reservadas, e não haver itens de natureza divisível, conforme inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, isso significa reduzir o universo da disputa, e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado por limitar a concorrência do mercado, com fundamento no Art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/15, o benefício não será concedido. Entretanto, cabe frisar que as MEs e EPPs já se encontram favorecidas pela legislação nos certames da Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento desta pasta, na seguinte dotação orçamentária:

12.2. Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas

12.3. Programa de Trabalho: 20.423.087.2235

12.4. Elemento de Despesa: 33.90.32

12.5. Fonte de Recursos: 1.500

12.6. Tipo de Empenho: Estimativo

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Boa Vista - RR, Data Constante no Sistema.

Integrante Técnico:

(Assinatura Eletrônica)

MATEUS ALBUQUERQUE DE SOUZA

Assistente Executivo / DAPI / SEPI

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)

WISDENIA SILVA DE SOUZA

Diretora do Dep. de Apoio à Produção Indígena - DAPI

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

SIRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretaria de estado dos Povos Indígenas - SEPI/RR

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Pintos Vivos de 1 á 3 dias para a produção de CORTE , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	Und.	45.000
2	Pintos Vivos de 01 á 03 dias para a produção de POSTURA , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	Und.	5.000
LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
3	Ração para Aves Corte, FASE INICIAL , 1 a 30 dias, Proteína Bruta Mínima de 20%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,85%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,48%, Fósforo disponível 0,41%, Sódio (Max) 0,2%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	1.500
4	Ração para Aves Corte, FASE CRESCIMENTO , 31 a 125 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,47%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	5.539
5	Ração para Aves Corte, FASE FINAL , 92 a 152 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1%, Fósforo Total 0,55%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	6.075
6	Ração para Aves POSTURA , de 126 a 306 dias, destinada a alimentação das aves na fase de postura para produção de ovos que contenha em sua formatação: Proteína Bruta(mín) 165,00g/Kg, Fósforo(mín) 6.000,00mg/kg, Matéria Fibrosa(máx) 30,00g/kg, Matéria Mineral(máx) 110,00g/kg, Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg, Cálcio(máx) 40,00g/kg, Cálcio(mín) 32,00g/kg, Lisina(min) 8.000,00mg/kg, Metionina(min) 3.600,00mg/kg. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	2.250



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Albuquerque de Souza, Assistente Executivo**, em 28/08/2024, às 16:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wisdenia Silva de Souza, Diretora do Departamento de Apoio a Produção Indígena- DAPI**, em 28/08/2024, às 16:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Siria Maria Mota Bezerra, Secretária de Estado dos Povos Indígenas**, em 28/08/2024, às 16:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14203596** e o código CRC **D0F09A5E**

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Correção do Estudo Técnico Preliminar SEPI/GAB/DAPI (ep.14066899)

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES:

1.1. Tem o intuito de atender as demandas localizadas nas comunidades indígenas do Estado de Roraima, e é uma ação de significativa relevância para o bem-estar, segurança alimentar, geração de renda oriunda da comercialização do excedente da produção, visando proporcionar melhores opções alimentares e lucrativas aos povos indígenas.

1.2. O presente estudo é motivado pela necessidade premente de fazer os indígenas produzirem e terem recursos dentro das próprias comunidades indígenas em Roraima, em especial, no que diz respeito à sua capacidade de assegurar uma fonte importante de geração de renda e alimento. A eventual aquisição de Pintos Vivos de 1 á 3 dias tipo Corte e Postura, Insumos (Ração Fase Inicial, Crescimento, Final e Postura), é vista como uma estratégia fundamental para atender a essa necessidade, considerando a importância econômica que esta atividade proporciona e o fator nutricional na dieta das comunidades indígenas do Estado.

1.3. As comunidades indígenas de Roraima representam um mosaico de culturas, tradições e línguas, enriquecendo a diversidade do Estado. No entanto, muitas dessas comunidades enfrentam desafios significativos relacionados à alimentação. A criação de aves, historicamente está presente nas atividades produtivas indígenas.

1.4. Considerando o histórico nutricional e econômico nas comunidades indígenas. Considera-se os seguintes pontos:

1.4.1. Obtenção de proteína animal, visando a segurança alimentar e nutricional para as comunidades indígenas;

1.4.2. Geração de renda, tendo em vista a possibilidade de comercialização dos pintos;

1.5. Considerando que houve um processo de aquisição de Pintos e Insumos anteriormente e que já se encontra implantado em comunidades indígenas de 10 (dez) municípios do Estado de Roraima, sendo eles: Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Pacaraima, Normandia, Uiramutã conforme consta no processo SEI (27101.000426/2021.14), tendo em vista à continuidade e implementação de novos polos, faz necessário aqui expor, à eventual aquisição de Pintos Vivos de 1 á 3 dias tipo Corte e Postura, Insumos (ração), com objetivo do crescimento dessa ação, implantar e ampliar os polos de produção, com isso oferecendo proteína animal e geração de renda para os povos indígenas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atendimento das necessidades que justificam a eventual aquisição e o alcance dos resultados esperados, a CONTRATADA deve cumprir os seguintes requisitos listados abaixo:

2.2 REQUISITOS DO OBJETO:

2.2.1. PINTOS

a) A Contratada deverá entregar **Pintos de 01 a 03 dias para a produção de CORTE e POSTURA**, "vivos, em perfeitas condições de saúde (livres de parásitas e verminoses); vacinados contra Marek e Bouba aviária, apresentando notas fiscais de aquisição das vacinas e atestado sanitário de vacinação dos animais.

b) O produto (pintos) deve ser transportado em veículo apropriado com boa climatização e perfis microclimáticos para regulação da temperatura, garantindo o bem-estar animal durante o transporte. As embalagens devem ser feitas de material resistente, com ventilação adequada para permitir a circulação de ar. Cada embalagem deve ter uma base sólida, uma tampa segura e quatro divisões internas com capacidade para 25 pintos por divisão, totalizando 100 pintos por caixa. A embalagem deve assegurar viagens longas e curtas sem acidentes ou danos ao produto.

c) A Contratada deve fornecer equipe responsável pelo manuseio, descarregamento e transporte dos pintos até o local de entrega, localizado no endereço: **Galpão Logístico pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente.

d) A contratante iniciará a aclimatação, transferindo para uma sala apropriada com fonte de calor, bebedouros com água e açúcar para a regulação térmica e alimentação e permaneceram por um período mínimo de 3 dias.

e) A Conferência do produto será quantitativa e qualitativa, verificando a integridade física e condições dos pintos, além de classificar os vivos e os mortos para eventual substituição no local de entrega indicado, pela comissão de fiscalização.

f) A contratada deverá designar 1 (uma) pessoa para ficar responsável pelo veículo, assim como, indicar 3 (três) pessoas para estarem presentes durante toda a conferência da solução em cada caixa junto as comissões de recebimento;

g) A Contratada deve remover imediatamente os animais doentes ou mortos devido ao transporte inadequado ou por problemas congênitos diagnosticados por um médico veterinário durante o período de entrega e conferência;

h) A contratada deve substituir os pintos danificados em até 10(dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, conforme condições estabelecidas no ato da entrega;

i) A garantia mínima para os animais será de 5 dias e máximo de 10 dias a partir da data de entrega, esta garantia fará jus a óbitos por motivos de doenças pré-existentes ou mortos devido ao transporte inadequado. Todos os animais adquiridos deverão ser entregues acompanhados de guia de transporte animal (GTA) em nome da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, para posterior entrega nas comunidades indígenas, com atestado de sanidade constando especificação das vacinações administradas até a presente de entrega e demais registros, certificados e anotações zootécnicas;

j) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada no endereço: **Galpão Logístico pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, de acordo com o pedido fornecido pelo DAPI (Departamento de Apoio a produção Indígena) da Secretaria Estadual dos Povos Indígenas-SEPI, através de solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente.

k) Deverá apresentar o Registro e o certificado do MAPA (Ministério da Agricultura), especificando que a empresa está devidamente regular junto ao órgão competente;

l) Apresentação do Certificado Sanitário do produto, no ato da entrega dos pintos;

m) Deverá apresentar a Guia de Transporte Animal - GTA.

2.2.2 INSUMOS (Ração Fase Inicial, Crescimento, Final e Postura)

a) O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 30 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da solicitação, via (e-mail ou físico). A entrega da ração deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com o pedido de fornecimento pelo Departamento responsável, deverão ser entregues no **Galpão Logística pertencente à estrutura do Estado, situado na Rua Di-G, nº 299, Distrito industrial, nesta cidade de Boa Vista/RR**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de solicitação do contratante, por via (e-mail ou físico) devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou equivalente.

b) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 meses a contar da data de recebimento;

c) Conforme disposto no art. 13 do Decreto 6.296/07, que regulamenta a Lei 6.198/74, “Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”;

d) Atendendo ao disposto no Art. 3º, Incisos I, II da Instrução Normativa MAPA nº 42 de 16/12/2010, ficam dispensados da comprovação de Registro no MAPA, os produtos destinados à alimentação animal, que se enquadrem nas hipóteses do artigo supracitado;

e) Devem ser embaladas em saco de ráfia laminado de polipropileno com dupla camada, sendo a camada interna de polietileno, estando devidamente identificado com data de validade, data de fabricação, lote e com identificação e formulação da porcentagem de proteína bruta, capacidade para 40kg, devidamente lacrado, com SIF (Serviço de Inspeção Federal) do MAPA. Validade 3 meses a contar da data de recebimento;

f) A solução deverá ser recebida em conformidade com o art. 140, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA SUSTENTABILIDADE

2.3.1. A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e ações que reduzam o impacto ambiental, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

2.3.2. Critérios de Sustentabilidade para os Pintos

2.3.2.1. Origem e Produção Responsável:

a) Certificação de Avíario Sustentável: Os fornecedores devem comprovar que os pintos são provenientes de sistemas de avicultura que possuem certificação ambiental reconhecida e Certificação de Avicultura Sustentável .

b) Boas Práticas de Produção: A produção de pintos deve seguir boas práticas de manejo ambiental, conforme estabelecido nas ABNT NBR ISO 16430 e ABNT NBR ISO 16972, minimizando o uso de produtos químicos e reduzindo a poluição ambiental.

2.3.2.2. Bem-estar Animal e Preservação da Biodiversidade:

a) Saúde e Bem-estar dos Pintos: Os fornecedores devem garantir que os pintos sejam criados em condições que assegurem seu bem-estar e saúde, evitando superlotação e práticas que possam causar estresse ou danos às aves.

2.3.2.3. Ciclo de Vida: Pintos de Corte e Postura: Segundo o *Manual do sistema de produção sustentável de galinhas caipiras – (Procap) : orientações básicas para construção do galinheiro, manejo sustentável e equipamentos/ Talmir Quinzeiro Neto ... [et al.]. – Brasília, DF : Embrapa, 2017.*

a) **Seleção de Reproductores Saudáveis e Coleta Cuidadosa dos Ovos:** Envolve a escolha criteriosa de aves com boa saúde genética, resistência a doenças e características desejáveis. A saúde dos reproductores é monitorada regularmente, incluindo exames veterinários e cuidados para garantir um ambiente saudável. A coleta dos ovos é realizada com atenção para minimizar danos, utilizando equipamentos apropriados e técnicas cuidadosas. Os ovos são então armazenados em condições ideais de temperatura e umidade para preservar sua viabilidade até a incubação. Processos de limpeza e desinfecção das áreas de coleta são mantidos para evitar contaminação, e a rastreabilidade é assegurada por meio de documentação detalhada dos lotes;

b) **Incubação:** Implementação de práticas sustentáveis e avançadas, incluindo o uso de energia renovável para operar as incubadoras, garantindo uma fonte de energia limpa e reduzindo a pegada de carbono. O controle rigoroso de temperatura e umidade é essencial para criar um ambiente ideal para o desenvolvimento dos embriões, aumentando a taxa de eclosão e a saúde dos pintos. Programas de reprodução são projetados para promover a saúde genética e minimizar a necessidade de antibióticos, utilizando práticas de manejo que previnem doenças e melhoram a resistência natural dos pintos;

c) **Manutenção dos Ovos:** Armazenamento dos ovos em condições ótimas de temperatura e umidade para preservar sua qualidade e viabilidade. A rotação periódica dos ovos é realizada para garantir um desenvolvimento uniforme dos embriões durante a incubação, prevenindo problemas como o aninhamento e garantindo uma taxa de eclosão mais alta. Além disso, são seguidas práticas rigorosas de higiene e controle para minimizar o risco de contaminação e garantir a integridade dos ovos até o início da incubação;

d) **Eclosão:** Durante a fase de eclosão, os ovos são mantidos em um ambiente altamente controlado, com temperatura e umidade ajustadas especificamente para facilitar o processo de saída dos pintos. A eclosão ocorre geralmente entre o 21º e o 23º dia, dependendo da espécie e das condições de incubação. É fornecida assistência proativa a pintos que enfrentam dificuldades, como intervenção manual para ajudar na quebra do ovo, se necessário, e monitoramento constante para assegurar uma eclosão bem-sucedida e minimização do estresse para os pintos. Este cuidado especial garante que a maioria dos pintos eclode de forma saudável e com o mínimo de dificuldades;

e) **Crescimento:** Durante a fase de crescimento, os pintos são alojados em galpões bem ventilados e climatizados para garantir um ambiente saudável e confortável, ajustando temperatura e umidade conforme necessário. A alimentação é cuidadosamente formulada com ração balanceada e adequada às necessidades nutricionais específicas de cada fase de desenvolvimento, e água limpa e fresca é fornecida continuamente. O monitoramento regular da saúde das aves é realizado para identificar e tratar prontamente quaisquer problemas, utilizando práticas que minimizam o uso de antibióticos. Além disso, são adotadas práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis para operações nos galpões e gestão eficiente dos resíduos, incluindo a compostagem do esterco, para reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade ao longo do ciclo de crescimento;

f) Abate: O abate dos pintos de corte ocorre geralmente em até 152 dias, esse intervalo de tempo é escolhido para otimizar o crescimento e a eficiência alimentar dos pintos, garantindo que atinjam o peso ideal para a produção de carne; e

g) **Reprodução:** Aos 126 dias, quando os pintos de postura já se caracterizam como galinhas, recebem uma alimentação especialmente formulada para estimular a produção de ovos. Esta ração contém nutrientes específicos que promovem a saúde reprodutiva e a eficiência na produção de ovos, assegurando que as galinhas estejam em condições ideais para iniciar a postura e maximizar a qualidade e quantidade dos ovos produzidos.

2.3.3. Critérios de Sustentabilidade para Ração

2.3.3.1. Ingredientes e Produção Sustentável:

- a) Ingredientes de Origem Sustentável: A ração deve ser formulada com ingredientes de origem sustentável, como proteínas vegetais certificadas ou subprodutos de origem animal capturados de forma sustentável, conforme normas da ABNT NBR ISO 14001 para gestão ambiental, ABNT NBR ISO 26000 para práticas sustentáveis e ética na produção.
- b) Redução de Impactos Ambientais: Os processos de produção da ração devem minimizar a emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, seguindo diretrizes de boas práticas de fabricação sustentáveis.

2.3.3.2. Eficácia Nutricional e Ambiental:

- a) Fórmulas Otimizadas: As fórmulas de ração devem ser otimizadas para garantir a máxima conversão alimentar e minimizar a excreção de nutrientes não absorvidos, reduzindo a poluição da água, conforme boas práticas estabelecidas pela ABNT NBR ISO 14001.

- b) Aditivos Não Tóxicos: Evitar o uso de aditivos tóxicos ou que possam causar danos ao ambiente aquático ou à saúde humana.

2.3.3.3. Embalagens e Logística Sustentáveis:

- a) Embalagens Reduzidas e Recicláveis: Preferir embalagens que utilizem menos materiais, sejam recicláveis ou biodegradáveis, em conformidade com a ABNT NBR ISO 18601.

- b) Logística Eficiente: Promover práticas logísticas que reduzam a pegada de carbono, como o uso de transportes mais eficientes e a otimização de rotas de entrega.

- c) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: As aquisições devem estar em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas do processo de compra.

- d) Legislação Ambiental Vigente: Cumprir todas as legislações ambientais aplicáveis no Brasil, garantindo que a produção e o transporte dos pintos e ração estejam em conformidade com os regulamentos federais, estaduais e municipais.

2.3.3.4. Ciclo de Vida da Ração, segundo *CRUZ, Frank George Guimarães; RUFINO, João Paulo Ferreira. Formulação e Fabricação de Rações: aves, suínos e peixes. Manaus: Edua, 2017.*

- a) Desenvolvimento da Fórmula: Condução de pesquisas detalhadas para criar fórmulas nutricionalmente balanceadas, atendendo às necessidades específicas de pintos de corte e postura em diferentes fases de crescimento. Seleção rigorosa de ingredientes de alta qualidade, priorizando fontes sustentáveis e responsáveis para garantir eficiência nutricional e minimizar o impacto ambiental. A formulação é ajustada com base em dados científicos e feedback prático para otimizar a saúde e o desempenho dos animais;

- b) Produção: Processamento dos ingredientes de acordo com a fórmula desenvolvida, utilizando tecnologias avançadas para assegurar a mistura homogênea e a integridade nutricional. Implementação de controles rigorosos de qualidade em todas as etapas da produção para garantir que a ração atenda aos padrões de consistência e segurança nutricional;

- c) Embalagem e Armazenamento: Utilização de embalagens projetadas para manter a integridade e a frescura da ração, com materiais que protegem contra umidade, luz e contaminantes. Armazenamento em condições controladas de temperatura e umidade para prevenir a deterioração e garantir a longevidade do produto. Implementação de práticas de armazenamento que garantam uma rotatividade adequada do estoque para minimizar o risco de desperdício e manter a qualidade da ração até o uso final;

- d) Uso na Alimentação: Fornecimento da ração de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada fase de crescimento e produção dos pintos de corte e postura. Ajuste das quantidades e tipos de ração conforme as recomendações nutricionais e condições individuais dos animais. Monitoramento contínuo do desempenho e da saúde dos pintos para ajustar a dieta conforme necessário, garantindo eficiência alimentar e maximização da produção de forma saudável e sustentável;

- e) Descarte e Reciclagem: Implementação de práticas de descarte responsável para embalagens vazias, com ênfase em reciclagem e redução de resíduos. Gestão adequada dos restos de ração, promovendo a compostagem quando possível para transformar resíduos orgânicos em fertilizantes. Aplicação de processos de recuperação e reutilização de materiais para minimizar o impacto ambiental e apoiar a sustentabilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

3.1.1 SOLUÇÃO 1 - Realizar ou Participar de licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico:

3.1.1.1 Principais vantagens:

a) O principal benefício do uso de um *Sistema de Registro de Preços (SRP)* está no fato de que o poder público precisará fazer menos licitações. Com o SRP, as melhores ofertas são registradas, tornando-se disponíveis por período de 12 meses após o registro, conferindo mais rapidez às aquisições e entregas dos bens e/ou serviços contratados.

b) Implementar um Sistema de Registro de Preços também aumenta a competitividade dos licitantes, de modo que um participante que faz uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor. Além disso, a obtenção da economia de escala, onde maiores quantidades deverão promover a obtenção de menores preços, é um dos maiores atrativos do SRP.

c) O poder público compra muito e em grandes quantidades. Contudo, na grande maioria dos casos, não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar todo o material comprado. Nesse sentido, o SRP ajuda a resolver esse problema, possibilitando que sejam realizadas mais de uma compra, parceladas em lotes menores, evitando que seja gerada a obrigação de alugar galpão logístico para armazenar tudo que comprou, por exemplo.

d) Outra grande vantagem do SRP é que ele pode ser compartilhado entre outros órgãos públicos que queiram fazer compras semelhantes. Essa é uma vantagem tanto para a Administração que vai poder economizar os recursos que gastaria com licitações, quanto para o empresário interessado em vender para o governo. Isso porque, com os seus preços no Sistema, as chances da empresa vender para múltiplos órgãos públicos aumentam consideravelmente, já que várias entidades terão o preço oferecido à sua disposição para realizar as compras que forem necessárias.

e) Por fim, o SRP é uma forma de o governo economizar recursos, isso porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia, ficando à disposição dos órgãos públicos caso precisem comprar novos lotes quando a demanda excede o pedido inicial, fazendo-se valer o princípio da economicidade, de modo que o sistema permite à Administração economizar no gasto com processos licitatórios e na hora de adquirir os bens.

3.1.1.2 Principais desvantagens:

a) Na falta de observância das especificações e prazos estabelecidos, há possibilidade de obsolescência, em que a Administração deve atentar-se para os surgimentos de novos produtos e para as oscilações de preços no mercado, aferindo se o bem e/ou serviço registrado ainda é o adequado; e incompletude, no caso do item registrado não atender adequadamente o interesse da Administração.

3.1.2 SOLUÇÃO 2 - Atas de registro de preços vigentes, disponíveis à procedimento de adesão no instituto de "carona":

3.1.2.1 Principais vantagens:

a) Os órgãos e entidades que fazem uso de uma *Ata de Registro de Preços (ARP)* têm como prerrogativas a agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos, promovendo eficiência e celeridade nos processos de compra.

3.1.2.2 Principais desvantagens:

- a) O atendimento dos pedidos de adesão pelo instituto do "carona" fica na dependência de prévia consulta e anuênciam do órgão gerenciador, bem como da indicação, do fornecedor ou prestador de serviço. Outrossim, também fica sujeito à aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionando-a a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na ARP, de modo que deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- b) Além disso, a obsolescência, caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade atual do mercado, e a incompletude, onde, por vezes, o registro contempla bens e/ou serviços com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas, apresentam-se como inconvenientes recorrentes relacionados ao registro de preços.

3.2 Análise e Escolha entre as Soluções Existentes:

3.2.1 Como observado no **Subitem 3.1.1**, em síntese, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração tenha um banco de dados contendo os preços e os fornecedores dispostos a abastecer o sistema público pelo menor preço possível, estabelecendo-se como uma forma de economizar, já que processos licitatórios podem ser muito custosos e o uso do SRP acarreta em menos licitações, mais rapidez nas aquisições, aumento da competitividade e ainda elimina os problemas de armazenamento. Além disso, o registro compartilhado também permite que outros órgãos públicos tenham acesso a possibilidade de utilizar os preços do sistema em suas aquisições.

3.2.2. Nesse contexto, como solução mais adequada à necessidade ora tratada, considerando as vantagens e desvantagens das opções de mercado, o interesse público e os objetivos estratégicos desta Secretaria, sugere-se a aquisição de bens/materiais por meio da realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de registro de preços, afim de atender as demandas desta secretaria.

4. DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Nesse contexto apresentado, a solução mais apropriada para atender às demandas em questão é a "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS VIVOS DE 01 A 03 DIAS PARA A PRODUÇÃO DE CORTE E POSTURA, INSUMOS (RAÇÃO FASE INICIAL, CRESCIMENTO, FINAL E POSTURA)", que visa atender os interesses públicos e os objetivos estratégicos do Departamento de Apoio à Produção Indígena - DAPI, através da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto da futura contratação deverá ser licitado sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos autorizados pelo art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/2023, in verbis:

DECRETO Nº 11.462/2023

(...)

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

4.3. Tratando da contratação para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS VIVOS DE 01 A 03 DIAS PARA A PRODUÇÃO DE CORTE E POSTURA E INSUMOS (RAÇÃO FASE INICIAL, CRESCIMENTO, FINAL E POSTURA) que visar garantir uma nutrição adequada, promovendo assim a produção sustentável, ampliando a oferta de proteína animal e contribuindo para a geração de renda das comunidades indígenas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Pintos Vivos de 1 á 3 dias para a produção de CORTE , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	Und.	45.000
2	Pintos Vivos de 01 á 03 dias para a produção de POSTURA , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	Und.	5.000
LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
3	Ração para Aves Corte, FASE INICIAL , 1 a 30 dias, Proteína Bruta Mínima de 20%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,85%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,48%, Fósforo disponível 0,41%, Sódio (Max) 0,2%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	1.500
4	Ração para Aves Corte, FASE CRESCIMENTO , 31 a 125 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,47%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	5.539
5	Ração para Aves Corte, FASE FINAL , 92 a 152 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1%, Fósforo Total 0,55%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	6.075
6	Ração para Aves POSTURA , de 126 a 306 dias, destinada a alimentação das aves na fase de postura para produção de ovos que contenha em sua formatação: Proteína Bruta(mín) 165,00g/Kg, Fósforo(mín) 6.000,00mg/kg, Matéria Fibrosa(máx) 30,00g/kg, Matéria, Mineral(máx) 110,00g/kg, Extrato Etéreo(min) 25,00g/kg, Cálcio(máx) 40,00g/kg, Cálcio(min) 32,00g/kg, Lisina(min) 8.000,00mg/kg, Metionina(min) 3.600,00mg/kg. Embalagem 40 kg com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Und.	2.250

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

5.1. A Secretaria de Estado dos Povos Indígenas – SEPI/RR, tratando da EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS VIVOS DE 1 Á 3 DIAS TIPO CORTE E POSTURA, INSUMOS (RAÇÃO FASE INICIAL, CRESCIMENTO, FINAL E POSTURA), estima - se a necessidade de adquirir o total de 45.000 unidades de pintos para a produção de corte e 5.000 unidades de pintos para a produção de postura, com tamanho variando entre 1 e 3 dias, o Departamento de Apoio à Produção Indígena (DAPI), realizou levantamentos técnicos para identificar as áreas potenciais que podem ser atendidas, em continuidade ao processo SEI nº (27101.000426/2021.14) dos polos já estabelecidos, bem como a implementação de novos polos nas comunidades que atendem aos critérios da ação.

5.1.2. Tabela 2 - SOLICITAÇÕES DAS AÇÕES DE AVICULTURA EM TERRAS INDÍGENAS PREVISTA PARA 2025.

MUNICÍPIOS	POLOS	COMUNIDADES A SEREM ATENDIDAS EM 2025
ALTO ALEGRE Processo nº 27101.001013/2023.19, Processo nº 27101.000027/2023.15, Processo nº 27101.001308/2021.23, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.000988/2022.49 Processo nº 27101.000797/2022.87.	25	ANTA (4), BARATA (1), BOQUEIRÃO (2), HĀLAHALI (1), LIVRAMENTO (2), MANGUEIRA (2), PIUM (1), DE DAVI (1) e SUCUBA (5)
AMAJARI Processo nº 27101.002239/2022.56, Processo nº 27101.001216/2022.24, Processo nº 27101.000988/2022.49.	23	ANINGAL (1), ARAÇA (1), JURACY (1), LEÃO DE OURO (1), MANGUEIRA (1), MONTE DAS SERRA (2), SANTA INÉS (1), SÃO FRANCISCO (1), SAUBA (1), TRÊS CORAÇÕES (6), VIDA NOVA (2) e
BOA VISTA Processo nº 27101.000125/2022.71, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.001365/2021.11, Processo nº 27101.000011/2022.21, Processo nº 27101.000797/2022.87.	30	AAKAN (3), BOM JESUS (2), CAMPO ALEGRE (2), DARÔRA (2), LAGO GRANDE (2), MILHO (3), MOTRUAU (3), VISTA ALEGRE (8), VISTA NOVA (1) e ILHA (1)
BONFIM Processo nº 27101.000011/2022.21, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.000988/2022.49.	13	ALTO ARAIA (2), JABUTI (1), MANOÁ (2), MARUPÁ (1), MOSCOU (2), MURIRU (2), PIUM (2) e SÃO DOMINGOS (1)
CANTÁ Processo nº 27101.000044/2024.33, Processo nº 27101.000125/2022.71, Processo nº 27101.000313/2022.08, Processo nº 27101.000027/2023.15, Processo nº 27101.002239/2022.56.	28	BARRO VERMELHO (3), CAMPINHO (6), CANAUANIN (11), INAJÁ (1), MALACAXETA (1), NOVA MORENO (1), SAIAMÁ (1), SANTA CRUZ (1), SANTA MARIA (1), SANTA RITA (1), ZARABATANA (1)
NORMANDIA Processo nº 27101.001012/2023.74, Processo nº 27101.000313/2022.08, Processo nº 27101.000988/2022.49, Processo nº 27101.000011/2022.21, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.002239/2022.56. Processo nº 27101.001216/2022.24, Processo nº 27101.001365/2021.11.	40	ARAÇA DA SERRA (1), CAMARÃO (1), CANAVIAL (1), COQUEIRINHO (1), FRANCISCO ANICETO (1), JACAREZINHO (1), JAUARÍ (1), JIBOIA (1), LAMEIRO (1), LINHA SECA (1), MANARI (1), MONTE (3), NOVA CANÁ (2), NOVA SANTA CECÍLIA (1), NOVA VISÃO (1), OLHO'DÁGUA (1), PARNÁSIO (1), RAPOSA (2), SAIMÁ (1), SANTA CRUZ (1), SANTA MARIA (1), SANTA RITA (1), ZARABATANA (1), TESO VERMELHO (1), TUCUMÁ, VALE DO SOL (1), VIZEU (1) e XUMINA (1)
PACARAIMA	37	ALELUIA (1), ARAI (1), BARRO (1), BOCA DA MATA (1), CENTRO REGIONAL SÃO MARCOS (1), LAGO VERDE (1), LAGOA (1), MARUWAI (1), NOVA JERUSALEM (1), NOVO DESTINO (1), OURO PRETO (1), SAIAMÁ (1), SANTA CRUZ (1), SANTA MARIA (1), SANTA RITA (1), ZARABATANA (1)

Processo nº 27101.001216/2022.24, Processo nº 27101.000011/2022.21, Processo nº 27101.001781/2022.91, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.001365/2021.11, Processo nº 27101.000099/2024.43, Processo nº 27101.000027/2023.15.	(1), SAKAUMOTA (3), SAMÃ (1), SÃO BENTO (1), SÃO FRANCISCO (1), SÃO JORGE (2), SOROCAI (1), XANADÚ (3) E LAGOA (1)
UIRAMUTÃ Processo nº 27101.001365/2021.11, Processo nº 27101.000011/2022.21, Processo nº 27101.001781/2022.91, Processo nº 27101.001459/2022.62, Processo nº 27101.002059/2022.74, Processo nº 27101.000538/2022.56 Processo nº 27101.000027/2023.15.	38 ÁGUA FRIA (3), ALELUIA (1), BARRO (1), CAJU (1), CAMARARÉM (1), CANÃ (1), CANAPAN (1), CA VERDE (1), MAKUKEM (2), MARACANÃ (2), MARASUWÉ (1), MARUWAI (1), MATURUCA (2), I CREUZA (1), SANTA FELICIDADE (1), SÃO FRANCISCO (1), SÃO LUIZ (1), SÃO MATEUS (1), SO (1), URINDUK (1), WARONKAYEN (1), WILLIMON (1) E XIMARAL (1)
SÃO JOÃO DA BALIZA Processo nº 27101.000027/2023.15, Processo nº 27101.000599/2024.85.	04 ANAUÁ (2) e XAARI (2)
CAROEBE Processo nº 27101.000027/2023.15, Processo nº 27101.000599/2024.85.	12 CAMARÁ (4), CATUAL (3), COBRA (1), JATAPUZINHO (1), SAMAÚMA (2) e SOMÁ (1)

5.1.3. Tabela 3 - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE RAÇÃO POR FASE DE DESENVOLVIMENTO POR ANIMAL

Para a determinação da quantidade de insumos (ração), foi utilizado o protocolo alimentar do *Manual do sistema de produção sustentável de galinhas caipiras – (Procap) : orientações básicas para construção do galinheiro, manejo sustentável e equipamentos/ Talmir Quinzeiro Neto ... [et al.]. – Brasília, DF : Embrapa, 2017.* o qual quantifica a necessidade alimentar dos animais nas suas fase de desenvolvimento e de reprodução. Partindo do número de animais e do ciclo de dias de cada fase, foi determinada a quantidade de insumo (ração).

RAÇÃO	CICLO EM DIAS	CONSUMO NA FASE POR DIA	CONSUMO TOTAL	QUANTIDADE DE RAÇÃO EM SACAS (40kg)
INICIAL (CORTE E POSTURA)	1 A 30	40g por dia	60.000kg	1.500 Sacas
CRESCIMENTO(CORTE e POSTURA)	31 a 91	70g por dia	210.000kg	5.250 Sacas
CRESCIMENTO(POSTURA)	92 a 125	70g por dia	11.550kg	289 Sacas
FINAL/ENGORDA	92 a 152	90g por dia	243.000kg	6.075 Sacas
POSTURA	126 a 306	100g por dia	90.000kg	2.250 Sacas

As aves de postura se alimentarão da ração inicial e de crescimento até chegarem no período de 18 semanas, logo após esse período será introduzida na sua alimentação a ração de postura na fase reprodutiva que se inicia com 126 dias

CÁLCULO DE RACÃO:

- Consumo de 0,040g por dia na fase inicial: (Início com 1 dia até 30 dias);
 $0,040\text{g} \times 30\text{ dias} = 1,2\text{kg} \times 50.000\text{ pintos} = 60.000\text{kg}$ / Saco de 40kg: **1.500 Sacos de 40 kg;**
 - Consumo de 0,070g por dia na fase de Crescimento/Corte: (Início com 31 dias até o dia 91 dias);
 $0,070\text{g} \times 60\text{ dias} = 4,2\text{kg} \times 50.000\text{ pintos} = 210.000\text{kg}$ / Saco de 40kg: **5.250 Sacos de 40 kg;**
 - Consumo de 0,070g por dia entre a fase de Crescimento/Postura: (Início com 92 dia até 125 dias);

0,070g x 33 dias = 2,31kg x 5.000 pintos = 11.550kg/ Saco de 40kg: 289 Sacos de 40 kg;

- Consumo de 0,090g por dia na fase de Final/Engorda (Início com 92 dias até o dia 152 dias);

0,090g x 60 dias = **5,4kg** x 45.000 pintos = **243.000kg** / Saco de 40kg: **6.075 Sacos de 40 kg**; e

- Consumo de 0,100g por dia na fase de Postura: (Início com 126 dias até 306 dias);

0,100g x 180 dias = 18kg x 5.000 pintos = 90.000kg / Saco de 40kg: 2.250 Sacos de 40 kg;

TOTAL DE SACOS= 15.364 Sacos de Ração de 40 kg.

Tabela 4 - Estimativa de consumo de ração por fase de desenvolvimento

5.1.4. Para a determinação da quantidade de insumos, foi realizado um estudo nutricional para quantificar a necessidade alimentar nas diversas fase inicial, de crescimento, final e postura. Partindo do número de animais, a partir deste dado foi determinada a quantidade de alimentação animal.

RAÇÕES	QUANTIDADE DE SACAS DE RAÇÃO
INICIAL (Corte e Postura)	1.500
CRESCIMENTO (Corte e Postura)	5.539
FINAL	6.075
POSTURA	2.250

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado médio dessa contratação é de **R\$ 2.196.492,27** (dois milhões, cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), assim como consta Mapa de Cotação de Preços (Ep.14200778).

7. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade, foi constituído em 02 lotes, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos lotes se referir à contratação de animais e insumos (ração).

7.2. Em regra, conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.3. A contratação em tela, vislumbra aquisição em dois lotes, com adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, é viável e producente para a Administração Pública a contratação do objeto.

7.4. O objeto pretendido, se divide em lotes, a solução escolhida visa a contratação dos itens adequado pela proposta mais vantajosa e menos onerosa à Administração, dentro de todos os parâmetros de qualidade exigidos, tendo em vista que aquisição poderá contemplar mais de um fornecedor.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Verifica-se que está contratação é correlata, pois a uma demanda contratada por esta secretaria no processo nº 27101.000426/2021.14, e visando da continuidade e ampliação ao projeto, verifica-se a viabilidade e contratação desta demanda.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. Justificamos que a referida demanda está diretamente alinhada estando em conformidade com o Plano Plurianual (ep.14197050) , Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (ep.14197083).

9.2. Justificando ainda que nosso Plano de contratações anual – PCA está em fase de elaboração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Proporcionar oferta de proteína animal aos povos indígenas;

10.2 Promover a comercialização de aves, com propósito de geração de renda através da venda e/ou permuta, visando proporcionar melhores opções alimentares e lucrativas aos povos indígenas.

10.3 Garantir possibilidade de criação e oferta de oportunidades de trabalho e renda nas comunidades indígenas;

10.4 Fortalecer a oferta regular dos produtos, garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional; e

10.5 Alternativa para a elevação substancial da renda familiar indígena.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Mediante celebração de contrato, o setor demandante deverá designar os servidores para exercerem as funções de Fiscal de Contrato, para fins de fiscalização e gestão contratual, conforme previsto no Decreto 31.408/2021.

11.2 A contratante iniciará a aclimatação, transferindo para uma sala apropriada com fonte de calor, bebedouros com água e açúcar para a regulação térmica e alimentação e permaneceram por um período mínimo de 3 dias.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

12.2. Partindo do pressuposto de que toda atividade humana causa algum impacto na natureza, a avicultura também gera impactos positivos, como o reaproveitamento dos dejetos para adubação em produções agrícolas. Além disso, a casca dos ovos pode ser utilizada no sistema de compostagem, favorecendo um ambiente propício para o melhor desenvolvimento das culturas nas comunidades indígenas.

12.3. A ração adquirida será fornecida nas quantidades adequadas e suficiente apenas para alimentar as aves em cada fase do seu desenvolvimento, sem que haja sobras no meio ambiente, os sacos das embalagens da ração serão reutilizados pelos indígenas, já as caixas de transporte dos pintos serão descartados por a equipe técnica que irá entregas as aves, da forma como o fabricante descreve.

13. VIABILIDADE

13.1. Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 8 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente estudo técnico, DECLARAMOS viável a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Boa Vista - RR, Data Constante no Sistema.

Integrante técnico:

(Assinatura Eletrônica)

MATEUS ALBUQUERQUE DE SOUZA

Assistente Executivo DAPI/SEPI/RR

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)

WISDENIA SILVA DE SOUZA

Diretora do Dep.de Apoio a Produção Indígena - DAPI/SEPI/RR

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

SIRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretaria de estado dos Povos Indígenas - SEPI/RR



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Albuquerque de Souza, Assistente Executivo**, em 28/08/2024, às 16:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wisdenia Silva de Souza, Diretora do Departamento de Apoio a Produção Indígena- DAPI**, em 28/08/2024, às 16:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Siria Maria Mota Bezerra, Secretaria de Estado dos Povos Indígenas**, em 28/08/2024, às 16:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14203493** e o código CRC **CB59D538**

ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DA DEMANDA**

Item	Und.	Quant.	Valor Máximo Aceitável Unitário (R\$)	Valor Máximo Aceitável Total (R\$)
LOTE I				
1.	Und.	45.000	6,86	308.700,00
2.	Und.	5.000	9,80	49.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I			R\$ 357.700,00	
LOTE II				
3.	Und.	1.500	124,50	186.750,00
4.	Und.	5.539	119,93	664.292,27
5.	Und.	6.075	119,00	722.925,00
6.	Und.	2.250	117,70	264.825,00
VALOR TOTAL DO LOTE II			R\$ 1.838.792,27	
VALOR TOTAL			R\$ 2.196.492,27	

1.1. A descrição do(s) item(ns) está(ão) disposta(s) no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 2.196.492,27 (dois milhões, cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°: 27101.000991/2024.24 – SEPI PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 90040/2024		CNPJ				
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE I						
1.	Pintos Vivos de 1 à 3 dias para a produção de CORTE , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	-	Und.	45.000		
2.	Pintos Vivos de 01 à 03 dias para a produção de POSTURA , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	-	Und.	5.000		
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 0,00
LOTE II						
3.	Ração para Aves Corte, FASE INICIAL , 1 a 30 dias, Proteína Bruta Mínima de 20%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,85%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,48%, Fósforo disponível 0,41%, Sódio (Max) 0,2%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Marca	Und.	1.500		
4.	Ração para Aves Corte, FASE CRESCIMENTO , 31 a 125 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,47%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%. Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Marca	Und.	5.539		
5.	Ração para Aves Corte, FASE FINAL , 92 a 152 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1%, Fósforo Total 0,55%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento	Marca	Und.	6.075		
6.	Ração para Aves POSTURA , de 126 a 306 dias, destinada a alimentação das aves na fase de postura para produção de ovos que contenha em sua formulação: Proteína Bruta(mín) 165,00g/Kg, Fósforo(mín) 6.000,00mg/kg, Matéria Fibrosa(máx) 30,00g/kg, Matéria Mineral(máx) 110,00g/kg, Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg, Cálcio(máx) 40,00g/kg, Cálcio(mín) 32,00g/kg, Lisina(min) 8.000,00mg/kg, Metionina(min) 3.600,00mg/kg. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento	Marca	Und.	2.250		
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 0,00

Boa Vista – RR, 00 de xxxxxxxxx de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
FONE(S):

PropONENTE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024

PROCESSO Nº 27101.000991/2024.24 – SEPI

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu(ua) Secretário, o(a) Sr.(a), juntamente com o pregoeiro, Sr.(a), doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 14.133, de 1º/03/2021, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, e aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro:, (Estado), Telefone:, Banco:, Agência:, Conta Corrente:, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)	Vr. Total do(s) Lote(s)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual Aquisição de Pintos Vivos de 1 á 3 dias tipo Corte e Postura, Insumos (Ração Fase Inicial, Crescimento, Final e Postura)**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1.	90.000
2.	10.000
3.	3.000
4.	11.078
5.	12.150
6.	4.500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

3.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.2.1. Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 5.4.1 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

6.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

6.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

6.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

6.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuênciam por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

6.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 6.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

6.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

6.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

6.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

6.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

6.2.3. Para efeito do disposto no subitem 6.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

6.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

6.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

6.2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Licitação e Contratação - SELC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro (a) da SELC

XXX nome do representante XXX
XXX nome da empresa XXX

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Und. (se exigida no edital)	Qtd. Máxima	Qtd. Mínima	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

ANEXO IV DO EDITAL Nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PINTOS E INSUMOS QUE
FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DO (A)
....., E

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº de de 20..., publicada no DOE/RR de de de portador(a) da Matrícula Funcional nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor	Valor
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
	LOTE I					

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Pintos Vivos de 1 à 3 dias para a produção de CORTE , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	-	Und.	45.000		
2.	Pintos Vivos de 01 à 03 dias para a produção de POSTURA , em perfeitas condições de saúde (livres de parasitas e verminoses).	-	Und.	5.000		
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 0,00
	LOTE II					
3.	Ração para Aves Corte, FASE INICIAL , 1 a 30 dias, Proteína Bruta Mínima de 20%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,85%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,48%, Fósforo disponível 0,41%, Sódio (Max) 0,2%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Marca	Und.	1.500		
4.	Ração para Aves Corte, FASE CRESCIMENTO , 31 a 125 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1,3%, Fósforo Total 0,47%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%. Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento.	Marca	Und.	5.539		
5.	Ração para Aves Corte, FASE FINAL , 92 a 152 dias, Proteína Bruta Mínima de 18%, Umidade. (Max) 12%, Cálcio (Min) 0,75%, Cálcio (Max) 1%, Fósforo Total 0,55%, Fósforo disponível 0,4%, Sódio (Max) 0,19%, Fonte de Proteína: Farelo de soja. Fonte de energia: Milho. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento	Marca	Und.	6.075		
6.	Ração para Aves POSTURA , de 126 a 306 dias, destinada a alimentação das aves na fase de postura para produção de ovos que contenha em sua formatação: Proteína Bruta(mín) 165,00g/Kg, Fósforo(mín) 6.000,00mg/kg, Matéria Fibrosa(máx) 30,00g/kg, Matéria Mineral(máx) 110,00g/kg, Extrato Etéreo(mín) 25,00g/kg, Cálcio(máx) 40,00g/kg, Cálcio(mín) 32,00g/kg, Lisina(min) 8.000,00mg/kg, Metionina(min) 3.600,00mg/kg. Embalagem 40 kg. com o SIF (Serviço de Inspeção Federal) do Ministério da Agricultura. Validade de mínima de 03 meses, a contar da data do recebimento	Marca	Und.	2.250		
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima nos termos art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo mínimo de 5(cinco) dias e no máximo 10(dez) dias, a contar da Requisição/Solicitação de Fornecimento, devidamente assinada pelos servidores responsáveis do Contratante, onde constarão todas as informações necessárias referentes à quantidade dos produtos a serem fornecidos, nos locais definidos pelo **Departamento de Apoio a Produção Indígena-DAPI**, seguindo os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de , correspondente a% (..... por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, no prazo de.....
- 9.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____

II – Programa de Trabalho: _____

III – Elemento de Despesa: _____

IV – Fonte de Recursos: _____

12.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/_____, tipo _____, no valor de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Orientação para a CONTRATANTE

Esta minuta de contrato não dispõe de campo para assinatura de testemunhas porque "[...] o contrato assinado com a Administração e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação." (MEIRELLES, 1996, p. 179).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Bacarim, Secretário Adjunto**, em 01/10/2024, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14620641** e o código CRC **D62C208E**.